



OFÍCIO Nº 497/2026-CTMU

Brasília, 28 de outubro de 2026.

Senhora Secretária,

No uso das atribuições da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, dispostas conforme os artigos 57 e 74 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, **solicitamos, com a urgência que demanda a situação, informações e providências referentes ao impedimento de circulação de 90 ônibus da empresa concessionária Auto Viação Marechal, em virtude do descumprimento do respectivo contrato financeiro.**

Cumpre salientar, de início, que esta Comissão acompanha de forma permanente e rigorosa os processos de renovação de frota de todas as concessionárias integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF). No caso específico da Auto Viação Marechal, desde 25 de agosto de 2023, por meio do Ofício nº 343/2023-CTMU, vêm sendo reiteradamente requisitados documentos, informações e cópias integrais das decisões relacionadas ao respectivo processo de renovação de frota. Nesse contexto, merecem destaque os Ofícios nº 501/2023-CTMU, nº 706/2023-CTMU, nº 786/2023-CTMU, nº 2/2024-CTMU, nº 143/2024-CTMU, nº 192/2024-CTMU, nº 1011/2024-CTMU e nº 469/2025-CTMU.

Ao longo desse período, verificaram-se sucessivas prorrogações de prazo concedidas à concessionária, atrasos injustificados no envio da documentação solicitada e recorrentes manifestações de usuários relatando falhas operacionais, defeitos nos veículos e deficiências na prestação de um serviço público essencial. Tais circunstâncias, analisadas em conjunto, evidenciam um cenário de preocupação crescente quanto à capacidade da empresa de assegurar a adequada execução do serviço concedido.

Nesse contexto já sensível, sobreveio fato de especial gravidade. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, 90 veículos da Auto Viação Marechal, responsáveis pelo atendimento de regiões como Guará, Ceilândia, P Sul e Taguatinga, foram impedidos de operar. Segundo informações divulgadas pela *Volvo Financial Services*, a medida decorreu do inadimplemento prolongado de obrigações contratuais, apesar das tentativas de negociação realizadas ao longo de seis meses.^[1]

Cumpre destacar que a lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ao disciplinar o regime de concessões e permissões de serviços públicos, estabelece que o serviço adequado é aquele prestado com observância, entre outros requisitos, da **regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade (art. 6º, § 1º)**. Assim, embora essa Secretaria tenha informado que acompanha a situação e que tem adotado medidas emergenciais, como o reforço operacional mediante a utilização de 33 veículos provenientes da frota reserva, a magnitude dos fatos narrados, somada ao histórico de reiteradas dilações de prazo e ao expressivo volume de recursos públicos destinados à concessionária, indica a necessidade de avaliação de providências mais incisivas por parte do Poder Concedente.

Ressalte-se que a própria legislação de regência confere ao Poder Público instrumentos destinados a assegurar a continuidade e a adequação da prestação do serviço. Nesse sentido, a lei nº 8.987/1995 prevê a possibilidade de intervenção na concessão quando necessária à preservação

do interesse público e à normalização do serviço (art. 32). Além disso, contempla hipóteses de extinção da concessão, notadamente por encampação (art. 37) ou por declaração de caducidade (art. 38, § 1º, incisos I a IV).

Diante desse quadro, a situação ultrapassa a esfera de dificuldades financeiras internas da concessionária e passa a suscitar legítimas preocupações quanto à manutenção da regularidade, continuidade e confiabilidade do transporte público prestado à população do Distrito Federal, exigindo do Poder Concedente a análise criteriosa das medidas administrativas e contratuais cabíveis para resguardar o interesse público e os direitos dos usuários.

Por todo o exposto, considerando a relevância do sistema de transporte público para a garantia do direito de locomoção da população, solicitamos que essa Secretaria se manifeste sobre os seguintes aspectos:

- 1) Considerando o histórico de sucessivas prorrogações de prazo concedidas à Auto Viação Marechal e os reiterados relatos de falhas na prestação do serviço, quais medidas de fiscalização e acompanhamento foram adotadas pela SEMOB/DF para monitorar a saúde financeira e a capacidade operacional da concessionária?
- 2) Em que momento a SEMOB/DF tomou conhecimento das dificuldades financeiras que culminaram na retenção de 90 veículos pela instituição financeira credora e quais providências preventivas foram adotadas para evitar impactos à prestação do serviço público?
- 3) A SEMOB/DF foi formalmente comunicada pela concessionária acerca da inadimplência contratual junto à financiadora dos veículos?
 - a) Em caso afirmativo, quando ocorreu tal comunicação e quais medidas foram adotadas pelo Poder Concedente?
- 4) O reforço operacional realizado mediante a utilização de 33 veículos da frota reserva é suficiente para compensar a retirada dos 90 ônibus impedidos de circular?
 - a) Solicitam-se os estudos técnicos, projeções operacionais e indicadores que fundamentaram essa conclusão.
- 5) A SEMOB/DF identificou eventual descumprimento de obrigações contratuais pela Auto Viação Marechal em decorrência dos fatos relatados?
 - a) Em caso positivo, quais sanções administrativas foram ou serão aplicadas?
- 6) Diante dos fatos amplamente divulgados e da possível repercussão na regularidade e continuidade do serviço público, a SEMOB/DF avalia a instauração de procedimento de intervenção na concessão, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.987/1995?
 - a) Em caso negativo, quais fundamentos técnicos e jurídicos afastam essa possibilidade?
- 7) Há estudos ou planos de contingência elaborados pela SEMOB/DF para a hipótese de agravamento da situação econômico-financeira da empresa ou de interrupção parcial ou total de suas operações?

Solicitamos que as informações acima sejam fornecidas no prazo de 10 dias úteis, consoante art. 23, II, Lei Orgânica do Distrito Federal. Destacamos, ainda, a necessidade de que a resposta seja fornecida de forma clara e acessível, com documentos compatíveis com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Casa Legislativa, em atendimento à diretriz do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública (art. 3º, IV, lei distrital nº 4.990/2012 e art. 3º, IV, lei federal nº 12.527/2011).

Certos da atenção e prontidão de Vossa Senhoria à presente demanda, agradecemos e permanecemos à disposição para oferecer outras informações que eventualmente sejam necessárias.

Atenciosamente,

DEPUTADO MAX MACIEL

Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

À Senhora

SANDRA MARIA HOLANDA FRANÇA

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB/DF

Anexo do Palácio do Buriti - 15º andar

70075-900. Brasília/DF

Referências:

1. ^ G1 Distrito Federal. **Decisão judicial impede circulação de 90 ônibus no DF por causa de disputa entre Marechal e fabricante**. Disponível em: <https://tinyurl.com/ycke83b6>. Acesso em: 28/10/2026.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI** - Matr. 00168, Deputado(a) Distrital, em 28/10/2026, às 18:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2901024** Código CRC: **7A181DCC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8822
www.cl.df.gov.br - ctmu@cl.df.gov.br

00001-00039882/2026-12

2901024v15